

**TERMO DE REFERÊNCIA**Número do Processo - SISLOG  
**116169**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

**Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005026931
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

**Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de equipamentos para Hemorrede (FAF 2023)
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da publicação do Termo de Contrato Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
<b>2.7. Forma de Adjudicação</b>	Por Item.
<b>2.8. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
<b>2.9. Prazo de validade das propostas</b>	180 dias corridos.
<b>2.10. Subcontratação</b>	Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação neste certame justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de equipamentos para Hemorrede (Centrífuga de Bancada), bens padronizados, de baixa complexidade e que não demandam execução por múltiplos agentes econômicos. A eventual subcontratação não traria ganhos técnicos ou econômicos à Administração e, ao contrário, poderia comprometer a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à sua procedência, fabricante, lote e conformidade com as especificações e marcas aprovadas no certame. Tal situação dificultaria a fiscalização, o controle de qualidade e a apuração de responsabilidades em caso de não conformidades. Além disso, a subcontratação ampliaria desnecessariamente a cadeia de fornecimento, tornando mais complexa a gestão do contrato, a logística, as substituições e eventuais recolhimentos de produtos, em prejuízo à eficiência administrativa e à segurança do consumo. Assim, a vedação assegura que o fornecedor contratado seja integralmente responsável pela origem, qualidade e entrega dos materiais, garantindo maior controle, transparência e proteção ao interesse público, em plena compatibilidade com a natureza do objeto contratado.

**Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 004</b>	
Código 4539 - Equipamentos Médicos, Centrífuga para testes imunohematológicos,	
Período (Meses)	

Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 6.576,41
Valor Total	R\$ 26.305,64

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 26.305,64 (R\$ Vinte e Seis Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)** .

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o regulamento federal, conforme Orçamento Estimado.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

**3.5.** Caso haja divergência entre as informações contidas no sistema SISLOG e neste Termo de Referência, prevalecem as deste Termo de Referência.

#### **Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**3.6.** Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**3.7.** Em cumprimento às normativas referentes às ME e EPP, que estabelece que a administração deverá realizar procedimento destinado exclusivamente ou com indicação de reserva de cotas de até 25%, foram realizadas pesquisas de competitividade de ME/EPP no Sistema de Banco de Preços, contratados pela SES-GO junto à empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, cujos comprovantes foram anexados aos autos. Neste sentido, a disputa exclusiva ou reserva de cotas de até 25% ocorrerá **conforme consta na tabela do tópico 3.1**, o que foi estabelecido conforme os seguintes critérios:

**3.7.1.** Itens para os quais não foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, independentemente do valor: não haverá reserva de cota ou disputa exclusiva, por força do art. 49, II, da LC 123.

**3.7.2.** Itens para os quais foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, com valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): disputa exclusiva para MEs/EPPs.

**3.7.3.** Itens para os quais foram identificadas regionalmente o mínimo de 03 (três) empresas classificadas como ME/EPP, com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): reserva de cotas de até 25 % para MEs/EPPs.

**3.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**3.9.** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de equipamentos para Hemorrede (FAF 2023)

A especificação detalhada do objeto conforme abaixo detalhada:

Item	Descrição
	<p><b>Centrífuga imunoematológica:</b></p> <p>Centrífuga de bancada para processamento de amostras biológicas com rotor de ângulo fixo para 08 (oito) tubos com volume de 5/7ml;</p> <p>Velocidade de rotação ajustável: de 300 a 4.900 RPM, com incrementos de 100 RPM;</p> <p>Força centrífuga máxima do rotor de 3.114 x G;</p> <p>Rotor angular: capacidade de rotor angular: 8 x 15 ml, acompanha conjunto de espaçadores curtos e longos para os tubos;</p> <p>Nível de ruído menor que 56 dBA;</p> <p>Capacidade de funcionamento em rede elétrica 220 Volts e 50-60</p>

1	<p>Hertz, incluso cabos de conexão elétrica;</p> <p>Display digital em LED com funções monitorar e programar os parâmetros de velocidade (rpm), tempo e força centrífuga relativa (G);</p> <p>Tempo ajustável de 1 a 99 minutos com incrementos de 1 minuto;</p> <p>Memória interna para no mínimo 4 programas de trabalho;</p> <p>Tampa com trava de segurança;</p> <p>Incluso na contratação: Qualificação de instalação, qualificação de operação, qualificação de desempenho e emissão de certificado de calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração (RBC) nas faixas de rotação: 2.500, 3.500 e 4.500 rpm e de tempo: 3, 5 e 10 minutos;</p> <p>Manual de operação em português;</p> <p>Garantia mínima de 01 (um) ano;</p> <p>Assistência técnica autorizada com fornecimento de serviços e peças, localizado no Estado de Goiás.</p>
---	---

#### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de equipamentos para Hemorrede (FAF 2023) está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

**5.2.** O presente procedimento licitatório tem por finalidade a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para unidades da Hemorrede, utilizando recursos de transferência Fundo a Fundo 2023, Proposta FNS 00544.963000/1230-02, Portaria 1651 de 26/10/2023, Processo FNS 25000.175233/2023-91. Importante informar que a demanda supracitada teve tratativas de aquisição por meio do Processo SEI nº 202300010033380 e 202400005023831 (SISLOG 106126), contudo, sem sucesso de aquisição.

**5.3.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: pode resultar na falta de interessados na licitação subsequente, o que pode prejudicar a obtenção do equipamento necessário; pode estar sujeita a ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados; pode resultar na contratação de um produto ou serviço inadequado para a situação, o que pode acarretar prejuízos adicionais.

#### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

##### **Da exigência de carta de solidariedade**

**6.2.** Não há exigência de carta de solidariedade.

##### **Indicação de marcas ou modelos**

**6.3.** Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

##### **Exigência de Amostra**

**6.4.** Não haverá exigência de amostras.

##### **Garantia da contratação**

**6.3.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

##### **Prazo de entrega**

##### **Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser integral e imediata em até **60 (sesenta) dias**, para os equipamentos de fabricação nacional e de até **90 (noventa) dias** para os equipamentos importados, nas quantidades especificadas, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo(a) Gestor(a) e ou Fiscal do Contrato, com agendamento prévio junto ao mesmo. Caso necessário, a Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/SUINFRA/SES-GO através da Coordenação de Engenharia Clínica - CEC notificará a empresa CONTRATADA para definição de uma nova data para a entrega do(s) equipamento(s);

**7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.2.** A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser Total e imediata em até 60 dias para equipamentos nacionais e 90 dias para equipamentos importados, nas quantidades especificadas, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo(a) Gestor(a) do Contrato, com agendamento prévio junto ao mesmo;

**7.3.** A CONTRATADA será responsável por toda operação de logística e transporte até o local definitivo dos equipamentos, bem como proceder todas as movimentações horizontais e verticais e todos os recursos técnicos, materiais, financeiros e de pessoal de apoio que se fizerem necessários para a execução dos serviços, a fim de colocar o(s) equipamento(s) em pleno funcionamento;

**7.4.** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado (e devidamente identificados) para os serviços de transporte, movimentação, carga e descarga do(s) equipamento(s);

**7.5.** Os equipamentos deverão ser entregues nas referidas unidades e em suas quantidades descritas abaixo, em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando aplicável, dos serviços de **instalação, treinamento operacional e garantia de funcionamento**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO NO RENEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES	UNIDADES CONTEMPLADAS
01	2059	Centrífuga Imunohematológica	04	Hospital Municipal de Goiatuba (Agência Transfusional)
				Hospital Municipal de Itapuranga (Agência Transfusional)
				Hospital Municipal Dr. Evaristo Villela Machado – Mineiros (Agência Transfusional)
				Hospital Municipal de Pires do Rio (Agência Transfusional)

**7.6.** A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os equipamentos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento de entrega até a efetiva instalação e liberação do equipamento para a operação pelo Contratante.

**7.7.** A entrega dos equipamentos pela Contratada e a fiscalização da entrega pela Contratante, não implica em sua aceitação definitiva, sendo este realizado somente após o cumprimento das cláusulas contratuais de aceite de equipamentos.

**7.8.** Os equipamentos deverão estar em suas embalagens de acondicionamento e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios.

**7.9.** Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

**7.10.** A Gerência de Engenharia Clínica – GEC, realizará a conferência da entrega de todos os equipamentos acompanhada do Gestor do referido contrato, para análise dos requisitos técnicos dos equipamentos e das condições de entrega, o qual irão compor as assinaturas para Atesto no verso das Notas Fiscais dos equipamentos para fins de procedimento de pagamento pela Contratante.

**7.11.** A Contratada fornecerá todos os dispositivos e acessórios necessários a montagem e o perfeito funcionamento do equipamento até os pontos de alimentação, sem ônus à SES-GO, incluindo conexões quanto a rede lógica de hardware, sistema de alimentação elétrica, hidráulica, climatização, vapor, gases medicinais e sistemas de proteção entre outros sempre que necessários.

**Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:**

**7.12.** Os produtos a ser entregues devem estar acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, e manual de operação em português impresso ou link do manual proveniente da internet contendo Marca e Modelo do(s) equipamento(s) ofertado(s) e demais características de acordo com as especificações exigidas.

**7.13.** A Administração Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para aceitar a entrega do objeto, emitindo documento de aceite somente após restar constatado ter a CONTRATADA cumprido todas suas obrigações;

**7.14.** A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências técnicas do termo de referência (TR) do Edital, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento e anteriormente ao funcionamento operacional do(s)

equipamento(s), conforme o caso requerer e solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato;

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.15.** Os equipamentos deverão possuir a Garantia Integral de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da instalação e aceite do equipamento e deverão contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamentos e estadias independentes do número de ocorrências.

**7.16.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA esta deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro novo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**7.17.** A manutenção técnica corretiva em garantia contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes para atendimento de calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno de operacionalidade do equipamento às condições normais de seu funcionamento.

**7.18.** Para os equipamentos que necessitem de Certificado de Calibração e Validação, a CONTRATADA deverá fornecer os mesmos nem nenhum custo adicional após a montagem, com a identificação do equipamento, número do Certificado de Calibração. O Certificado de Calibração deverá ser rastreável pela Rede Brasileira de Calibração – RBC.

**7.19.** Período de garantia exigido é de, no mínimo, 12 (doze) meses.

**7.20.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**7.21.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**a.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**b.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**7.22.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**a.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**b.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**c.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

#### **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

##### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

##### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

##### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

##### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

#### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

## **Prazo para correção de defeitos**

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **Atesto da execução do objeto**

**9.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.8.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

## **Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**9.12.4.** o valor a pagar; e

**9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **Prazo de Pagamento**

**9.13.** O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**9.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21

de novembro de 2019.

**9.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Subcontratação**

**10.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
ZICLEA MILHOMEM ARAUJO	Integrante Administrativo	62 32013718	zmziclea@gmail.com
ROBERTA LEAO MESQUITA	Integrante Requisitante	62 32014988	roberta.mesquita@goias.gov.br
KELLYNGTON DE FRANCA MAGALHAES	Integrante Técnico	62 32017048	kellyngton.magalhaes@goias.gov.br
ANSELMO RIBEIRO DE SOUSA NETO	Integrante Técnico	62 32017048	anselmorsn@gmail.com
ANA PAULA ALMEIDA CRUZ GUIMARAES MORAIS	Integrante Técnico	62 32017048	ana.gmorais@saude.go.gov.br
MARCELO ROBERTO DA SILVA	Integrante Administrativo		
IZABELLA NONATO OLIVEIRA LIMA	Integrante Técnico	62 32012730	izabella.lima@goias.gov.br
JOZY TOMAZ FARIA	Integrante Técnico	62 32012730	jozy.faria@goias.gov.br
ADRIANA DE JESUS SAMPAIO	Integrante Técnico	62 32012730	adriana.jsampaio@goias.gov.br